

## RESOLUÇÃO Nº 008/2013

### REVOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 16/1998 E 21/2010 - PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 001/13, da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CXLII 142ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 15 de abril de 2013, e considerando,

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a necessidade de revisão das resoluções nº 16/1998 e nº 21/2010, que definem prazos para a Secretaria Municipal de Saúde apresentar ao Conselho Municipal de Saúde os Instrumentos de Gestão (60 dias antecipados da apresentação à Câmara de Vereadores);
- que esse prazo em decorrência da legislação vigente tornou-se inviável;

**RESOLVE APROVAR** A REVOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES Nº 16/1998 E Nº 21/2010; e,  
- QUE A CADA INÍCIO DE ANO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DISCUTA COM A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNOS, UMA PROGRAMAÇÃO ANUAL PARA APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

**Joinville, 15 de abril de 2013.**

Valmor João Machado  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Armando Dias Pereira Junior  
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler  
Prefeito Municipal